

RESOLUÇÃO Nº 010/ 2024 - DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A -CEASA-GO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando a necessidade da padronização dos produtos hortifruíti-granjeiros às normas de embalagens para o acondicionamento, manuseio, transporte, armazenagem e comercialização de conformidade com a Portaria nº 127 de 04/10/1991 do MAPA referente ao art. 87 , parágrafo único da Constituição da República, tendo em vista o disposto na lei nº 6.305 de 15/11/1975;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à política de normatização e padronização dos produtos comercializados nesta Central;

Considerando a Normativa Conjunta nº 09 de novembro de 2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, Inmetro e Anvisa.

Considerando o dispositivo na referida normativa em seu art. 1º , que as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos "*in natura*" devem atender sem prejuízo das exigências dispostas nas demais legislações específicas.

Considerando ainda, que a mesma normativa em seu art. 1º , item III que determina que as embalagens podem ser descartáveis ou retornáveis, as retornáveis devem ser resistentes ao manuseio a que se destinam às operações de higienização e não devem se constituir em veículos de contaminação. Dessa forma a caixa de madeira retornável ou de reuso não é recomendável.

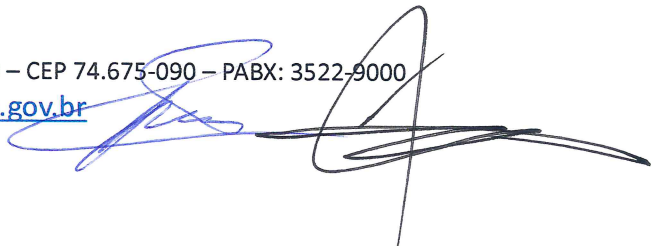
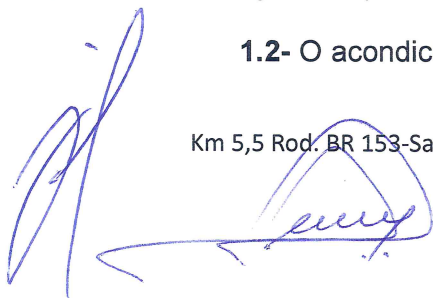
Considerando que, atualmente o produto repolho está sendo comercializado neste mercado em engradados de madeira, tornando-se um potencial veículo de contaminação de pragas e doenças, além de que a comercialização deste tipo de embalagem na sua maioria é realizada de forma clandestina, são armazenadas em locais impróprios e descartadas da mesma forma, causando poluição e riscos de incêndios.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer a padronização da embalagem e o respectivo peso líquido para o produto Repolho, nas suas variedades Verde e Roxo.

1.1- A embalagem retornável a ser utilizada será a Caixa Plástica Modelo 6242 , com as seguintes dimensões: 62 cm de comprimento; 42 cm de largura ; 37 cm de altura , pesando 2.800 gramas (vazia).

1.2- O acondicionamento do **REPOLHO VERDE** tipo gráudo será de 09 unidades e



o peso líquido do produto deverá ser de no mínimo 25 kg. O Tipo médio: 14 unidades, peso líquido variando entre 22 e 24 kg.

1.3- O acondicionamento do **REPOLHO ROXO** tipo graúdo deverá conter até 12 unidades e o peso líquido do produto deverá ser de no mínimo 22 kg. O Tipo pequeno 16 unidades, e o peso líquido mínimo de 20 kg.

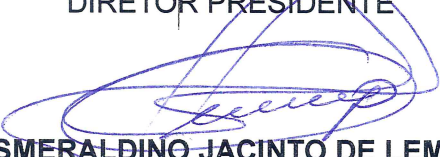
1.4- Esta resolução entrará em vigor a partir da assinatura deste documento , determina-se um prazo até 31 de dezembro de 2024 para as devidas adequações, revogando-se as disposições contrárias, devendo a Divisão Técnica, de Divisão de Operação de Mercado Atacadista tomarem as providências necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A –
CEASA-GO. AOS 24 DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**



MANOEL CASTRO DE ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
DIRETOR FINANCEIRO



JAIRO PACHECO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DUCINAÍ GOMES BARBOSA
DIRETOR DE OERAÇÃO E ESTRATÉGIA DE MERCADO